DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

PORTARIA Nº 042 /2023

Constitui a Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) da Câmara Municipal de Itajobi/SP.

O Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, baixa a seguinte Portaria:

Considerando o que dispõe a Resolução n° 003/2022, a qual institui a Tabela de Temporalidade Documental da Câmara Municipal;

Considerando a existência de diversos documentos que ultrapassaram a temporalidade prevista para armazenamento no interior da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de abertura de novos espaços para armazenamento de documentos de anos mais recentes;

Resolve:

Art. 1° - Nomeia membros para constituírem a Comissão de Avaliação de Documentos – CAD, com vigência até 31.12.2023:

Membro: SILVANA DE FÁTIMA RAINERI
RG.12.146.569 – SPP/SP e CPF 982.384.008-30

Membro: ETTORE GUERREIRO LOTTO
RG. 50.174.624-9 – SSP/SP e CPF 440.772.508-70

Membro: SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO
RG 23.904.873-8 – SSP/SP e CPF 252.045.968-95

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

Art. 2° - Compete à Comissão de Avaliação de Documentos – CAD registrar, em ata, a quantidade, o tipo, a data limite de guarda e a espécie de documentos a serem eliminados, bem como os meios utilizados para destruição.

Art. 3° - Para proceder à ata da relação de documentos a serem eliminados, será observada a Tabela de Temporalidade Documental constante no Anexo Único da Resolução n° 003 de 22 de novembro de 2022.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajobi, 01 de junho de 2023.

Luis Bras Piovesan
Presidente da Câmara Municipal de Itajobi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

PORTARIA Nº 043 /2023

Dispõe sobre a cessão/permissão de uso não oneroso de espaço público do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, baixa a seguinte Portaria:

Considerando que durante os dias 30 de junho, 1° de julho e 2° de julho do corrente ano será realizado o "**31º Juninão de Itajobi**", que ocorrerá no Centro Esportivo e Cultural Waldemar de Falco, imóvel vizinho à sede desta Casa Legislativa;

Considerando que foi solicitado a esta Presidência, pela Prefeitura Municipal de Itajobi, por meio de sua Comissão Municipal de Eventos, autorização para alocação no estacionamento da Câmara Municipal um Gerador de Energia Elétrica, visando possibilitar a realização da festa mencionada;

Considerando que o estacionamento da Câmara Municipal pertence a Esta Casa de Leis, sendo bem público municipal de uso especial, o qual admite permissão de uso especial, desde que a utilização seja de interesse da coletividade que irá fruir das vantagens desse uso;

Resolve:

Art. 1° - Fica autorizada a utilização do espaço do estacionamento da Câmara Municipal de Itajobi, para que seja alocado um Gerador de Energia Elétrica e estrutura de transporte para seu funcionamento, durante os dias 30 de junho, 1° de julho e 2° de julho de 2023.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de instalação do Gerador de Energia Elétrica em data anterior ao dia 30 de junho de 2023, deverá ser

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

comunicada, por escrito, a Câmara Municipal com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando permitido o uso do espaço em questão para esta finalidade desde a publicação desta Portaria.

Art. 2° - A permissão de uso é para fins exclusivos de instalação, manuseamento e retirada do Gerador de Energia Elétrica, ficando vedada a entrada e utilização do espaço por particulares estranhos a estes trabalhos.

Art. 3° - A Câmara Municipal de Itajobi não se responsabilizará por quaisquer danos porventura ocorridos durante a permissão de uso, inclusive os ocasionalmente ocorridos no Gerador em questão.

Art. 4° - A Comissão Municipal de Eventos ficará responsável pela reparação de danos porventura ocasionados a bens públicos do Legislativo em decorrência desta utilização.

Parágrafo único – A Comissão Municipal de Eventos fica responsável em devolver o espaço cedido da mesma forma em que se encontrava quando da instalação do Gerador em questão.

Art. 5° - A Comissão Municipal de Eventos ficará responsável pela retirada do Gerador de Energia Elétrica e de quaisquer outros aparelhos e/ou bens em até 48 (quarenta e oito) horas ao findar o evento.

Parágrafo único – O controle do portão de acesso ao estacionamento da Câmara Municipal deverá ser entregue à secretaria da Câmara Municipal no momento da retirada do Gerador em questão.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajobi, 01 de junho de 2023.

Luis Brás Piovesan
Presidente da Câmara Municipal de Itajobi